

VULCABRAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 50.926.955/0001-42
NIRE 35.300.014.910

**ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2026**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2026, às 14:00 horas, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 1.440, CEP: 13.219-001.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração").

PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Pedro Grendene Bartelle, André de Camargo Bartelle, Pedro Bartelle, Rafael Ferraz Dias de Moraes e Alberto Serrentino.

MESA: Presidente: Sr. Pedro Grendene Bartelle; Secretário: Sr. André de Camargo Bartelle.

ORDEM DO DIA: (i) examinar e discutir o desempenho da Companhia relativo ao 2º trimestre encerrado em 30 (trinta) de junho de 2026 e deliberar sobre as respectivas demonstrações financeiras; (ii) aprovar o relatório apresentado pelo Comitê de Auditoria referente às atividades desenvolvidas nos 1º e 2º trimestres de 2026; (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a constituição de garantias de avais, fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia, em operações de financiamentos, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor total de até R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais), e pelo prazo de até 144 meses; (iv) a aprovação do encerramento do Programa de Recompra de Ações da Companhia, atualmente vigente, aprovado em 11 de março de 2025 ("Programa de Recompra Atual"), (v) aprovar a manutenção em tesouraria de 3.869.249 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"); (vi) deliberar sobre o novo programa de recompra de Ações da Companhia ("Novo Programa de Recompra"); e (vii) deliberar sobre a autorização para que a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações dessa reunião.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram por:

(i) aprovar a demonstração dos resultados relativos ao 2º trimestre de 2026, encerrado em 30 (trinta) de junho de 2026, e as respectivas demonstrações financeiras, ambos apresentados pela Diretoria da Companhia, discutindo-se também os principais pontos relativos à performance dos negócios da Companhia;

(ii) aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o relatório das atividades trimestrais desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria referente aos 1º e 2º trimestres de 2026;

(iii) autorizar a Diretoria da Companhia a (i) constituição de garantias de avais, fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia até o valor de até R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais); (a) em operação de financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a ser

celebrado entre a empresa Vulcabras - CE Calçados e Artigos Esportivos S/A, CNPJ: 00.954.394/0001-17, e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, no valor de até R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), pelo prazo de até 144 meses, e com garantia de aval ou fiança desta Companhia; (b) em operação de financiamento junto ao do Banco do Nordeste do Brasil S/A, a ser celebrado entre a empresa Vulcabras - BA Calçados e Artigos Esportivos S/A, CNPJ: 00.733.658/0001-02, e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), pelo prazo de até 144 meses, e com garantia de aval ou fiança desta Companhia; e (c) estando esta companhia ciente e de acordo com todos os termos e condições a serem formalizados decorrente da operação de abertura de crédito aqui autorizada, incluindo seus anexos e quaisquer aditamentos aos mesmos e demais documentos relativos;

(iv) aprovar o encerramento do Programa de Recompra Atual, por meio do qual foram adquiridas ações observando o limite previsto no plano, as quais foram mantidas em tesouraria;

(v) aprovar a manutenção em tesouraria de 3.869.249 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e nove) Ações, incluindo aquelas adquiridas no Programa de Recompra Atual;

(vi) aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, alíneas “b” e “c” da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a aquisição pela Companhia de Ações, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para manutenção em tesouraria e cancelamento ou posterior alienação no mercado (“Novo Programa de Recompra de Ações”). O Novo Programa de Recompra de Ações entrará em vigor nesta data e terá duração de 18 (dezoito) meses, sendo que as aquisições poderão ser realizadas à conveniência da Companhia durante esse período. O número máximo de Ações a serem adquiridas pela Companhia será de até 15.000.000 (quinze milhões) de Ações, representativas de aproximadamente 13,56% das 110.618.680 ações em circulação nesta data, de acordo a definição do artigo 1º, Parágrafo Único, inciso I da Resolução CVM 77. As aquisições serão realizadas, em bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado e intermediadas por meio das seguintes instituições financeiras: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos E Valores Mobiliários S/A, com endereço na Av. Chedid Jafet, 75 – 30º andar – Torre Sul, Vila Olímpia, São Paulo, SP e BTG PACTUAL CTVM S/A com sede no endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 14º Andar – Itaim Bibi; São Paulo, SP. Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia, bem como a sua estrutura de capital são compatíveis com a execução do Novo Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendo obrigatório aos seus acionistas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Novo Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos; (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de vigência do Novo Programa de Recompra de Ações. As informações exigidas no Anexo G da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, estão contidas no Anexo I à presente Ata

(vii) autorizar, por unanimidade e sem ressalvas, a diretoria da Companhia e eventuais procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações dessa reunião.

Nos termos do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração recebeu os resultados consolidados das avaliações de desempenho individuais dos membros do Comitê de Auditoria, ambos realizados pelo Coordenador do referido Comitê, referente ao exercício social de 2025.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: Pedro Grendene Bartelle – Presidente; André de Camargo Bartelle - Secretário. Membros do Conselho de Administração: Srs. Pedro Grendene Bartelle, André de Camargo Bartelle, Pedro Bartelle, Rafael Ferraz Dias de Moraes e Alberto Serrentino.

*Confere com a ata original lavrada no livro próprio.
Os livros estão arquivados na sede da Companhia.*

Jundiaí/SP, 04 de agosto de 2026.

Mesa:

Pedro Grendene Bartelle
Presidente

André de Camargo Bartelle
Secretário

Conselho de Administração:

Pedro Grendene Bartelle
Presidente do Conselho de Adm.

André de Camargo Bartelle
1º Vice-Presidente do Conselho de Adm.

Pedro Bartelle
2º Vice-Presidente do Conselho de Adm.

Rafael Ferraz Dias de Moraes
Conselheiro

Alberto Serrentino
Conselheiro

VULCABRAS S.A.
CNPJ 50.926.955/0001-42
NIRE 35.300.014.910

**ANEXO À ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2026**

Anexo I

Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022

(Negociação de Ações de Própria Emissão)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O programa de recompra de ações, aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 (quatro) de agosto de 2026 (“Programa de Recompra de Ações”), tem por objetivo (i) gerar valor para os acionistas através da administração eficiente da estrutura de capital da Companhia; (ii) maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia, uma vez que, na visão da administração da Companhia, o valor atual das suas ações no mercado não reflete o valor real dos seus ativos e a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados; (iii) honrar compromissos da Companhia em programas de remuneração baseado em ações; (iv) utilizar as ações da Companhia para quitação de parcela de preço em operações societárias ou; (v) manutenção em tesouraria; ou (vi) alienação pública ou privada, conforme regulamentação aplicável.

O Programa de Recompra de Ações se dará através da aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para manutenção em tesouraria, cancelamento, posterior alienação no mercado, utilização em programas de remuneração baseado em ações e ou quitação de parcela de preço em operações societárias.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Com base na posição acionária de 03 (três) de agosto de 2026, a Companhia possui 110.618.680 ações em circulação e possui 3.869.249 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

No âmbito do Programa de Recompra de Ações, poderão ser recompradas até 10.000.000 (dez milhões) de ações, representativas de aproximadamente 13,56% das 110.618.680 ações em circulação nesta data, de acordo a definição do artigo 1º, Parágrafo Único, inciso I da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”). A efetiva recompra de ações para manutenção em tesouraria observará o limite estabelecido no artigo 9º da Resolução CVM 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no contexto do Programa de Recompra de Ações.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, de modo que não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia entende que as aquisições das ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre sua composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Não aplicável, tendo em vista que todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado. Dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações. Adicionalmente, a Companhia não realizará operações com partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, visto que as Ações adquiridas serão para manutenção em tesouraria. A destinação dos recursos auferidos somente será conhecida quando da decisão sobre a realocação ou o cancelamento das Ações adquiridas, que será tomada oportunamente e então comunicada ao mercado.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições no âmbito do Programa de Recompra de Ações se encerra em 04 de fevereiro de 2028, tendo em vista que o programa tem duração de 18 (dezoito) meses contados a partir desta data. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As instituições intermediárias serão: (i) **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos E Valores Mobiliários S/A**, com endereço na Av. Chedid Jafet, 75 – 30º andar – Torre Sul, Vila Olímpia, São Paulo, SP; e (ii) **BTG PACTUAL CTVM S/A** com sede no endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 14º Andar – Itaim Bibi; São Paulo, SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Plano de Recompra de Ações serão suportadas pela conta de reservas de lucros da Companhia, com exceção das reservas especificadas pelo art. 8º, §1º, inciso I da Resolução CVM 77. A efetiva recompra do número total de Ações previsto no Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no art. 8º da Resolução CVM 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia, bem como a sua estrutura de capital são compatíveis com a execução do Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendo obrigatório aos seus acionistas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos; (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de vigência do Programa de Recompra de Ações.